LEI ORDINÁRIA Nº 121

de 24 de setembro de 1961

Cria Rubrica para depósito de luz.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°.. *Fica criada a Rubrica Orçamentária 3.03.0 – Serviços Urbanos: Receita Oriunda dos Serviços de Luz Elétrica às letras:*

a) Arrecadação

b) Depósito de Luz

Art. 2°.. *A letra b) a que se refere o art. 1º prevê a receita de Cr$ 2.000,00 no presente exercício, que será proveniente dos depósitos para ligação de luz em casas desta cidade, neste ano.*

Art. 3°.. *A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de outubro de 1961.

João de Andrade VieiraPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 121/1961 - 24 de setembro de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em